

A Presidência do TRT da 3ª Região, em ato conjunto com a Direção da EJUD3, promove a convocação administrativa dos magistrados indicados, para a realização de um dos cursos autoinstrucionais disponibilizados pela Escola Judicial e credenciados para o desenvolvimento das competências pertinentes à temática *“acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência”*.

Os magistrados convocados deverão realizar inscrição em pelo menos um dos cursos abaixo indicados e, ao final da formação autoinstrucional, o certificado deverá ser encaminhado para o e-mail formacao@trt3.jus.br, com remessa do documento até 03 de julho de 2026.

CURSOS:

- MOOC - Acessibilidade e inclusão no ambiente jurídico - MAGISTRADOS - Turma 1/2026 <https://ead-ej.trt3.jus.br/course/view.php?id=1409>

- MOOC - Acessibilidade na Comunicação - MAGISTRADOS - Turma 1/2026 <https://ead-ej.trt3.jus.br/course/view.php?id=1406>

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

MARIA CECÍLIA ALVES PINTO

Desembargadora 2ª Vice-presidente e Diretora da EJUD3

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 421, DE 8 DE MAIO DE 2026

Altera a Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 191, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre o pagamento de honorários com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE, a CORREGEDORA e o VICE-CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR n. 97, de 11 de novembro de 2025, que torna públicos os valores devidos a peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes, nas situações em que prestarem assistência à custa do orçamento da União, na forma estabelecida pela Resolução n. 247, de 25 de outubro de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

CONSIDERANDO as alterações inseridas pelo Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR n. 96, de 11 de novembro de 2025, e pela Resolução CSJT n. 436, de 27 de março de 2026, na Resolução CSJT n. 247, de 25 de outubro de 2019, que institui, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária (Sistema AJ/JT), destinado ao cadastro e ao gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes e ao pagamento desses profissionais nas situações em que prestarem assistência à custa do orçamento da União; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 191, de 23 de abril de 2021, às diretrizes atualizadas do CSJT,

RESOLVEM:

Art. 1º A Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 191, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-A Os honorários periciais a serem pagos com recursos vinculados à gratuidade judiciária serão arbitrados pelo juízo, mediante decisão fundamentada, observando-se:

I - a complexidade da matéria;

II - o nível de especialização e o grau de zelo profissional ou do órgão;

III - o lugar e o tempo exigidos para prestação do serviço; e

IV - as peculiaridades regionais”.

“Art. 3º-B Na hipótese de designação de perícia ampla de que tratam os arts. 26-A a 26-C da Resolução n. 247, de 2019, do CSJT, o juízo fixará os honorários periciais com base na complexidade e na extensão do laudo, podendo majorar os valores conforme o número de processos que se beneficiarão do resultado pericial ou o número de atividades/funções envolvidas em cada exame pericial.

§1º Para cada grupo de cinco processos beneficiados ou cinco atividades/funções diversificadas e distintas, o valor máximo não poderá ultrapassar o dobro do valor referido no art. 21, caput, da Resolução n. 247, de 2019, do CSJT.

§2º A decisão de aumentar o valor dos honorários periciais acima do limite máximo previsto no art. 4º, caput, desta Resolução Conjunta será

comunicada ao presidente do Tribunal, para análise e autorização de pagamento.”

“Art. 3º-C Em processos cujo objeto da perícia já tenha sido examinado de modo recorrente no mesmo ambiente de trabalho, especialmente em casos de alegação de insalubridade e/ou periculosidade, o juízo poderá utilizar-se da prova técnica simplificada, consistente na inquirição de especialista sobre os pontos controvertidos da causa, conforme previsão contida no art. 464, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

§1º A recorrência de perícias estará configurada quando existirem laudos contemporâneos, do mesmo ambiente de trabalho e de semelhantes atividades exercidas, em número não inferior a 3 (três) e, preferencialmente, produzidos por peritos diversos.

§2º A remuneração do perito inquirido na forma do caput observará o disposto no art. 21, caput, da Resolução n. 247, de 2019, do CSJT.”

“Art. 4º Fica estabelecido o limite máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o pagamento de honorários periciais.

§1º Os honorários relativos à perícia de saúde poderão ser majorados em até 30% (trinta por cento), caso haja necessidade de deslocamento do perito até o ambiente de trabalho relacionado ao objeto da perícia.

§2º O teto estipulado no caput não se aplica às perícias, traduções e interpretações custeadas pelas partes, casos em que os honorários serão arbitrados e pagos nos termos da legislação vigente e em consonância com os critérios avaliados pelo magistrado responsável.” (NR)

“Art. 5º A solicitação de valores devidos aos tradutores e intérpretes, a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça, observará o valor máximo estabelecido no Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR n. 97, de 11 de novembro de 2025, ou em outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, considerados o grau de especialização do tradutor ou do intérprete e a complexidade do trabalho, poderá o juízo, em decisão fundamentada, arbitrar os honorários em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Ato da Presidência do CSJT referido no caput, mediante comunicação ao presidente do Tribunal, para análise e autorização.” (NR)

“Art. 5º-A A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça será realizada imediatamente após a entrega do laudo ou, se for o caso, após a prestação dos esclarecimentos pelo profissional, devendo ser precedida de decisão fundamentada do magistrado, específica para o procedimento, e que conterà, cumulativamente, os seguintes itens:

I - a concessão do benefício da justiça gratuita;

II - o arbitramento do valor dos honorários; e

III - a definição da sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia.

§1º O encaminhamento da solicitação de pagamento pelo juízo competente, acompanhado da referência à decisão tratada no caput, servirá como comprovação da realização do trabalho, valendo como declaração de recebimento da prestação de serviço discriminado no documento fiscal do profissional.

§2º Até que o sistema AJ/JT seja adaptado para processamento imediato das solicitações de pagamento na forma prevista no caput, deverá ser observada a regra anterior de encaminhamento das referidas solicitações apenas após o trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários”.

“Art. 7º

§3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, e enquanto o CSJT não desenvolver funcionalidade compatível no Sistema AJ/JT, a solicitação dos honorários será destinada à Presidência deste Tribunal, por meio do Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria da Justiça do Trabalho (PROAD-OUV), mediante justificativa do magistrado responsável.

§5º Os pagamentos de honorários devem ser comunicados aos peritos, tradutores e intérpretes por meio idôneo, com o registro da respectiva ciência.

§6º O processo somente poderá ser arquivado após a juntada do comprovante de pagamento dos honorários e da respectiva ciência do perito.”(NR)

“Art. 8º.....

§1º O profissional não cadastrado no Sistema AJ/JT, que prestou serviços de perícia, tradução e interpretação até a entrada em vigor da Resolução n. 247, de 2019, do CSJT, receberá a quantia devida mediante solicitação encaminhada à Presidência deste Tribunal, por meio do Sistema PROAD-OUV, devidamente justificada pelo magistrado competente.

.....”(NR)

“Art. 11. Sobrevindo acordo após o pagamento de honorários periciais com recursos destinados ao custeio da justiça gratuita, a parte vencida na pretensão objeto da perícia restituirá ao erário o valor da verba honorária, desde que não seja beneficiária da justiça gratuita.”(NR)

“Art. 12-A. Caso o pagamento dos honorários periciais ocorra por intermédio do instituto da assistência judiciária, o Juízo promoverá, após o trânsito em julgado da decisão de mérito, a execução da integralidade dos valores pagos para seu ressarcimento em favor da União, em atenção à disposição do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943).

§1º O valor devido será atualizado nos termos do art. 24, § 1º, da Resolução n. 247, de 2019, do CSJT, e sua execução observará, no que couber, as disposições do art. 876 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

§2º A execução dos valores devidos estabelecida no caput não ocorrerá quando a parte sucumbente na pretensão objeto da perícia for beneficiária da justiça gratuita.”

“Art. 12-B. Os honorários referentes a atuação de tradutor ou intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) para pessoa surda ou com deficiência auditiva e de guia-intérprete de pessoa surdocega serão sempre custeados pelo Tribunal, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021, e observarão a regulamentação específica prevista na Resolução CSJT n. 218, de 23 de março de 2018.”

Art. 2º Fica revogado o § 4º do art. 8º da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 191, de 23 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Corregedora

ANTÔNIO GOMES DE VASCONCELOS
Desembargador Vice-Corregedor

Diretoria Geral

Portaria

Portaria

PORTARIA DG N. 182, 6 de maio de 2026

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo art. 2º, inciso III, da Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2026; e

CONSIDERANDO o processo administrativo TRT/PROAD/13671/2026,

RESOLVE

Conceder abono de permanência ao servidor José Firmino da Costa Filho, a partir de 3/5/2026, nos termos dos arts. 8º e 20 da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019.

LILIAN ELISA SILVA MOREIRA

Diretora-Geral em exercício

PORTARIA DG N. 186, 7 de maio de 2026

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 145, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n. TRT/PROAD/22446/2025,

RESOLVE:

Reconduzir a Comissão de Sindicância designada pela Portaria DG n. 347, de 7 de novembro de 2025, publicada em 11 de novembro de 2025, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do período de prorrogação estabelecido na Portaria DG n. 146, de 9 de abril de 2026, publicada em 13 de abril de 2026, ultimar os trabalhos de apuração de possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes do processo administrativo TRT/PROAD/22446/2025.

LILIAN ELISA SILVA MOREIRA

Diretora-Geral, em exercício

PORTARIA DG N. 160, 6 de maio de 2026

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a delegação de competência prevista no art. 2º, inciso XXXV, da Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução n. 419, de 29 de agosto de 2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT); e

CONSIDERANDO o processo administrativo TRT/PROAD/31362/2025,